

EMENTA: Direito ambiental. Maus tratos a animais domésticos. Transgressão ao art. 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.060/2007. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de multa e apreensão. Decisão de segunda instância confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, petrechos e multa no valor de R\$ 25.758,00, aplicadas por utilização de espécimes da fauna sem autorização e maus-tratos decorrentes de rinha. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 04 de novembro de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
PRESIDENTE DA CJAI

#### JULGAMENTO

PROCESSO: 00391-00007289/2018-32. INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga. PROCURADOR: Geraldo César de Araújo, Administrador Regional Taguatinga RA- III. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1278/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto do relator - documento SEI 95209965, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para arquivar o presente processo em razão de decisão judicial transitada em julgado. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2022.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
PRESIDENTE DA CJAI

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, §2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 391-00000041/2023-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Instrução nº 280, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 220, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 03/2023 - IBRAM/PRESI

ACOLHO a recomendação exarada pelo Parecer SEI-GDF nº 8/2023 - IBRAM/PRESI/PROJU, DETERMINANDO o arquivamento do Procedimento Investigativo Preliminar – PIP nº 00391-00008170/2022-63, diante da prescrição dos fatos ali narrados, nos termos dos artigos 207, II e 213, §1º, inciso II, e §2º da Lei Complementar 840/2011.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS  
Presidente

### CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições do § 2º do art. 31 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar Provimento Parcial ao Recurso Administrativo interposto pelo MATIAS MACHADO DA SILVA-ME, para decretar a nulidade parcial (art. 53 da Lei nº 9.784/1999) do Processo nº 00060-00159599/2021-14 a contar do Relatório Final (Relatório SEI-GDF nº 11/2022 – SES/CONT/USCOR/DIPARF/1ºCPAR18 87544331) e determinar a revogação da Portaria SES nº 674, de 27 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 26 (99107822), que aplicou multa no valor de R\$ 72.430,02 (setenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos), a publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória e a sanção de impedimento de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por 2 (dois) anos à Recorrente, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, bem como

determinar a designação de nova comissão processante no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES) para apreciação de todas as provas constantes nos autos, fundamentação adequada do Relatório Final, justificando e ponderando quais os critérios adotados para se chegar à gradação da pena sugerida e sendo conclusivo quanto à aplicação da penalidade ou não.

Art. 2º Determinar a remessa do Processo nº 00060-00159599/2021-14 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento, providências cabíveis quanto à revogação da Portaria SES nº 674, de 27 de outubro de 2022 (DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 26), e continuidade da apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre redistribuição, cessão e disposição de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 134, do Anexo Único do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2023, as autorizações de redistribuição, cessão e disposição, de que tratam os artigos 43, 152 e 157 da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, respectivamente, de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º As solicitações de redistribuição, cessão e disposição consideradas de relevante interesse público, pelo órgão ou entidade cessionária, bem como aquelas exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, poderão ser submetidas à apreciação e deliberação do titular desta Pasta, que, em caráter excepcional, poderá autorizar.

Art. 3º O prazo de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado a critério e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 25, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 01/2023,

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 23 A 27 DE JANEIRO DE 2023(\*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 43

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00004841/2022-31-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 2) 00600-00012359/2022-75-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00013481/2022-69-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00013493/2022-93-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00013512/2022-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00014408/2022-12-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 12 de janeiro de 2022

Despacho nº 219/2023 – Segedam; Processo nº 00600-00010980/2022-02. Assunto: Reconhecimento de Dívida.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 172.532,01 (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e um centavo), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Ato contínuo, torno sem efeito a parte do Despacho nº 1.354/2022 – Segedam, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, página 69, referente ao reconhecimento de dívida de exercícios anteriores, em favor da interessada, no montante de R\$ 83.506,51 (oitenta e três mil quinhentos e seis reais e cinquenta e um centavos), mantendo-se inalterados os demais termos.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA